

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 226, DE 2010**

Sugere projeto de lei que dispõe sobre a criação do serviço comunitário compulsório para formandos em Direito, Serviço Social e Psicologia em universidades públicas.

**Autor:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul.

**Relator:** Deputado WALDIR MARANHÃO

**Relatora Substituta:** Deputada LUIZA ERUNDINA

### **I - RELATÓRIO**

Na reunião ordinária deliberativa desta Comissão, realizada hoje, em decorrência da ausência do relator, Deputado WALDIR MARANHÃO, tive a honra de ser designada Relatora Substituta da presente proposição, acatando, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“A proposição sob parecer pretende criar obrigação aos formandos nas áreas que especifica para prestarem serviço comunitário não remunerado pelo prazo de um ano após a conclusão do curso, com carga horária de meio expediente. Ao ingressar na instituição de ensino superior pública o estudante tomará ciência do caráter compulsório do serviço comunitário que deverá prestar após a conclusão do curso, sendo que o não

cumprimento da obrigação implicará em sanção pecuniária, conforme regulamento.

## **II - VOTO DA RELATORA SUBSTITUTA**

Preliminarmente, cumpre ressaltar que já tramitam nesta Casa diversas proposições cujos conteúdos possuem similaridade com o da proposta sob parecer. As propostas são bastante semelhantes, apenas diferindo quanto aos cursos envolvidos, à duração do serviço a prestar, à remuneração ou não do serviço e ao grau de compulsoriedade da medida. Em comum, todas as proposições têm o fato de garantir à sociedade uma contrapartida pelos investimentos públicos são destinados à formação dos profissionais em instituições públicas de ensino.

O poder público não consegue atender a demanda pelas vagas oferecidas nas instituições de ensino e, assim, poucos são aqueles que alcançam o privilégio de estudar em uma instituição pública gratuita. É de se ressaltar que as instituições públicas se utilizam de recursos que, no fundo, vem da coletividade, do povo. Portanto, nada mais justo do que a população receber, na forma de serviço comunitário, a retribuição pelos investimentos feitos, que tenham proporcionado a formação de um profissional pronto para atuar no mercado.

Não há como negar o mérito e relevância da proposta. Entretanto, considero que a mesma já esteja contemplada pelas proposições que já tramitam na Casa. O Projeto de Lei nº 6.050, desta Comissão de Participação Legislativa, inclusive, possui conteúdo praticamente idêntico ao da proposta sob análise, diferindo apenas quanto aos cursos alcançados pela obrigatoriedade de prestação de serviço comunitário. Outras propostas, por

outro lado, alcançam os diversos cursos oferecidos pelas instituições públicas, o que supera o alcance da presente sugestão.

Ademais, tenho ainda algumas ressalvas quanto ao caráter compulsório da medida que, ao meu ver, poderá não surtir os efeitos desejados por se tratar de obrigação, inclusive, sujeita a penalização no caso de descumprimento.

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** da Sugestão nº 226, de 2010”.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2013.

Deputada **LUIZA ERUNDINA**  
Relatora Substituta